

OFI.NII.122018.4825-- 11

Belo Horizonte/MG, 07 de dezembro de 2018

**À**

**A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO (CIF)**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4  
Norte, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**REF.:** *Nota Técnica nº 31/2018 – Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("**FUNDAÇÃO**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em resposta à Nota Técnica nº 31/2018, emitida pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água ("**CT-SHQA**") ("**NT 31/2018**"), expor o quanto segue.

- I -

### TEMPESTIVIDADE

1. A FUNDAÇÃO informa que teve acesso à NT 31/2018 e à pauta da 33ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo ("CIF") em dia 28.11.2018 (quarta-feira). De acordo com o Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Nona do TAC GOVERNANÇA "os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados".
2. Dessa forma, considerando o início da contagem do referido prazo a partir de 29.11.2018 (quinta-feira), o prazo findar-se-ia em 08.12.2018 (sábado), postergando-se para o próximo dia último subsequente, 10.12.2018 (segunda-feira), nos termos do art. 39 do Regimento Interno do CIF<sup>1</sup> e do §1º do art. 66 da Lei Federal nº 9.784/1999<sup>2</sup>. Resta tempestiva, portanto, a presente manifestação.

- II -

### OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

3. Em 18.01.2018, o CIF encaminhou à FUNDAÇÃO solicitação de elaboração de diagnóstico contendo a estimativa de recursos compensatórios adicionais que seriam necessários à "execução de ações estruturantes nas áreas de esgotamento sanitário e disposição de resíduos sólidos urbanos, nos

---

<sup>1</sup> Regimento Interno CIF: Art. 39. Aplicam-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

<sup>2</sup> Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

*municípios da Área Ambiental 2 (AA2), no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos”.*

4. Após uma série de discussões e devolutivas entre CIF, CT-SHQA e FUNDAÇÃO, o documento intitulado *“Consolidação das informações sobre esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos dos municípios impactados ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Doce”* foi encaminhado pela FUNDAÇÃO em 19.10.2018.

5. Por meio da NT 31/2018, a CT-SHQA informa que *“a despeito de não cumprir na íntegra as recomendações, o documento apresentado pela Renova trouxe informações relevantes, tal qual as estimativas de investimentos constantes dos Planos de Saneamento Básico Municipais e o levantamento do Atlas-Esgoto da Agência Nacional de Águas. Tais levantamentos serão utilizados como referência na construção da estimativa de recursos compensatórios adicionais, conforme proposta que será detalhada na sequência”.*

6. Por fim, a CT-SHQA teceu recomendações acerca do documento apresentado pela FUNDAÇÃO, bem como da análise da solicitação do Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo (*“CONDOESTE”*), referente ao aporte de *“recursos compensatórios complementares aos já estabelecidos no Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos (Cláusula 169 do TTAC) para garantir a execução do projeto completo de logística do Consórcio, atendendo assim aos 21 municípios que o compõem”*, quais sejam:

*“1. Aprovar parcialmente o conteúdo do documento apresentado pela Fundação Renova, intitulado ‘Consolidação das informações sobre esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos dos municípios impactados ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Doce’.*

2. Considerar o montante de R\$ 2.143.955.694,58 (dois bilhões cento e quarenta e três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) como estimativa de recursos compensatórios adicionais para as ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos urbanos nos municípios da Área Ambiental 2, incluindo o município de Ponte Nova.

3. Aprovar a destinação de recursos compensatórios adicionais na ordem de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para atendimento ao pleito do CONDOESTE”.

7. Desse modo, a presente manifestação tem por objetivo apresentar os devidos esclarecimentos ao CIF quanto às recomendações contidas na NT 31/2018, emitida pela CT-SHQA, de forma que a matéria tratada pela referida nota técnica seja excluída da pauta da 33ª Reunião Ordinária do CIF.

- III -

MÉRITO

### **III. A. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

8. O PG031 – Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos, previsto nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC, tem como objetivo **disponibilizar recursos financeiros, no valor de**

**R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da Área Ambiental 2<sup>3</sup>**, para custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais.

9. A Deliberação nº 75 do CIF, mais especificamente em seus itens 4.1 e 4.2, estabelece que a FUNDAÇÃO deve apresentar plano de capacitação e uma proposta de estrutura de apoio técnico dos Municípios, sob sua responsabilidade direta. Assim, por meio do programa em referência, foram contratados serviços de apoio técnico e capacitação para os Municípios da Área Ambiental 2, visando subsidiá-los técnica e institucionalmente no andamento dos planos, projetos e obras previstas no programa, facilitando o acesso e otimizando a utilização dos recursos compensatórios mencionados.

10. A verba compensatória prevista na Cláusula 169 foi depositada em conta segregada da FUNDAÇÃO, conforme o cronograma proposto pelo TTAC, qual seja: **(i)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) no 2º semestre de 2016; **(ii)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) no 1º semestre de 2017; **(iii)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) no 2º semestre de 2017. As parcelas restantes serão depositadas em: **(iv)** R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) no 1º semestre de 2019 e **(v)** R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) no 2º semestre de 2019, conforme revisão extraordinária Revisão Extraordinária do TTAC nº 02.

11. Ademais, os critérios para priorização das ações de coleta e tratamento de esgotos e de destinação de resíduos sólidos nos Municípios, bem

---

<sup>3</sup> "ÁREA AMBIENTAL 2: os municípios banhados pelo Rio Doce e pelos trechos impactados dos Rios Gualaxo do Norte e Carmo, a saber: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobralia, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares."

como os valores limites máximos a serem alocados em cada um deles para ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos, foram definidos na Deliberação nº 43 do CIF, emitida em 31.10.2017.

12. Como se observa, foram definidos critérios de priorização de ações e recursos, na medida em que, **não está previsto no TTAC a universalização e completa reestruturação dos sistemas de esgotamento sanitários e destinação de resíduos sólidos dos Municípios da Área Ambiental 2, mas apenas a disponibilização de verba compensatória limitada e restrita às medidas previstas na Cláusula 169 do TTAC.**

13. Na mesma diapasão, **as ações previstas no Programa em discussão possuem como área de atuação, tão somente, os Municípios pertencentes à Área Ambiental 2 do TTAC**, os quais possuem limites de recurso compensatórios previstos, bem como vêm recebendo apoio técnico da FUNDAÇÃO para desenvolvimento das ações do programa como elaboração de termos de referência, análise de projetos, alteração de pleito, dentre outros.

14. Assim, a FUNDAÇÃO está adstrita à disponibilização dos recursos delimitados pela Cláusula 169 do TTAC aos Municípios contemplados na Área Ambiental 2, assim definida pelo TTAC, devendo observar os procedimentos de *Compliance* aplicáveis, as competências e obrigações estabelecidas pelo TTAC.

### **III. B. INCOMPATIBILIDADE DOS PLEITOS COM A FINALIDADE DA FUNDAÇÃO E AS PREVISÕES DO TTAC**

15. Como se bem sabe, a FUNDAÇÃO foi criada com o objetivo precípuo de gerir e executar programas e respectivas ações de reparação e compensação dos danos socioeconômicos e socioambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão. A respeito, vale mencionar trecho de seu Estatuto Social:

**"(...) *gerir e executar medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados, em decorrência do rompimento da barragem* de propriedade da Mantenedora Principal, localizada no Complexo de Germano, em Mariana ("Evento"), *observada a situação socioambiental e socioeconômica imediatamente anterior a 5 de Novembro de 2015, conforme detalhado no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta*" (g. n.)**

16. A partir da análise do *Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos*, não se vislumbra qualquer obrigação assumida pela FUNDAÇÃO que contemple a **universalização e completa reestruturação** dos sistemas de esgotamento sanitários e destinação de resíduos sólidos dos Municípios, tal como a NT 31/2018 determina, mas apenas destinação de recursos compensatórios – cujo valor foi delimitado pela Cláusula 169 –, bem como apoio e capacitação das Prefeituras dos Municípios nos projetos de saneamento básico.

17. No mesmo sentido, na hipótese de atender ao pleito do CONDOESTE e implementar as ações do Programa nº 32 nos 21 (vinte e um) Municípios que compõem o Consórcio – **considerando que apenas 4 (quatro) deles estão abrangidos pela Área Ambiental 2**, a FUNDAÇÃO afrontaria as delimitações previstas no TTAC e, por consequência, descumpriria seu propósito instituidor, pois estaria atendendo Municípios não considerados como impactados pelo rompimento, nos termos do TTAC.

18. Nesse sentido, vislumbramos a possibilidade de que o andamento dos programas e ações do TTAC sejam prejudicados caso a FUNDAÇÃO desvie-se

de seu propósito instituidor, na medida em que as verbas que seriam utilizadas para atender às recomendações da CT-SHQA poderiam estar sendo destinadas a outros programas do TTAC e às ações que de fato estão abrangidas pelo instrumento.

19. Sem prejuízo de que o rompimento da barragem de Fundão tenha configurado uma situação excepcional, sem precedentes comparáveis na história do país, isso não significa que devam ser ressarcidas quaisquer compensações pleiteadas, até mesmo aquelas que não tenham respaldo no TTAC ou em qualquer outro documento juridicamente válido subscrito ou sub-rogado pela FUNDAÇÃO.

### **III. C. DA NECESSIDADE DE QUE SEJA SEGUIDO O PROCEDIMENTO PREVISTO NA CLÁUSULA 203 DO TTAC PARA EVENTUAL ALTERAÇÃO NOS PROGRAMAS**

20. O Parágrafo Primeiro da Cláusula 203 do TTAC prevê que *“Caso a FUNDAÇÃO, a AUDITORIA INDEPENDENTE ou o COMITÊ INTERFEDERATIVO, a qualquer tempo, verifiquem, com fundamentos em parâmetros técnicos, que os PROGRAMAS são insuficientes para reparar, mitigar ou compensar os impactos decorrentes do EVENTO, **a FUNDAÇÃO deverá revisar e readequar os termos, metas e indicadores destes PROGRAMAS, bem como realocar recursos entre os PROGRAMAS, após aprovação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO**”*

21. Dessa forma, nos casos em que se demonstre necessário, o procedimento para revisão dos programas do TTAC é realizado inicialmente pela FUNDAÇÃO, notadamente nas situações em que for verificado, por qualquer uma das partes mencionadas no dispositivo, que as medidas previstas nas disposições do TTAC são insuficientes para *“reparar, mitigar ou compensar”* os danos decorrentes do rompimento, demandando-se que os termos, metas e indicadores

das ações previstas no acordo sejam revistos para atender à finalidade prevista no programa considerado insuficiente, de forma específica e direcionada.

22. Assim, aplicando o procedimento de revisão dos programas previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 203 ao cenário atual, tem-se a seguinte situação: caso as medidas adotadas pela FUNDAÇÃO não estejam suficientes para cumprir as finalidades previstas no Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos – *custeio na elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais* – seus termos, metas e indicadores devem ser revistos nos termos da Cláusula 203 do TTAC.

23. O procedimento de revisão extraordinária, no entanto, não prevê a inclusão de obrigações que não estão previstas nos dispositivos do TTAC, tal como a implementações das ações do Programa em discussão em Municípios que não estão abrangidos pelo TTAC.

24. Assim, não há previsão no TTAC que subsidie a recomendação da CT-SHQA, referente à destinação de recursos compensatórios adicionais na ordem de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para atendimento ao CONDOESTE, implicando em modificação do seu texto original, o que somente poderia ser cogitado por meio do Processo de Repactuação do Programas, previsto nas Cláusulas Nonagésima Quarta e seguintes do TAC GOVERNANÇA, o qual deverá ser realizado *em conjunto* entre as partes signatárias e a população atingida e **não se confunde com os procedimentos de revisão previstos nas Cláusulas 203 e 204 do TTAC.**

- IV -

### **SUBSIDIARIAMENTE: DIREITO A VOZ DA FUNDAÇÃO**

25. Caso seja mantida em pauta a discussão acerca da submissão NT 31/2018 ao CIF, o que se admite apenas para enriquecer a argumentação, a FUNDAÇÃO solicita seu direito a voz na 33ª Reunião Ordinária do CIF.

26. O direito à voz, previsto no art. 10, §2º, do Regimento Interno do CIF, permite que os demais participantes das reuniões deste I. Comitê tenham direito a voz, desde que permitido por algum de seus membros.

27. Diante da previsão em referência, se mantida a pauta, a FUNDAÇÃO solicita a palavra na próxima Reunião Ordinária do CIF, que ocorrerá nos dias 17 e 18.12.2018, para apresentar seus argumentos contrários à aprovação da NT 31/2018, a qual consta como item 6.3 da pauta, previsto para ser discutida às 09h00.

- V -

### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

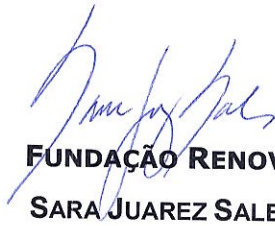
28. Com fundamento no Parágrafo Terceiro da Cláusula Trigésima Nona do TAC Governança, a FUNDAÇÃO requer seja verificada a não-aderência das recomendações da CT-SHQA, veiculadas por meio da NT 31/2018, ao disposto no TTAC e ao propósito instituidor da FUNDAÇÃO, inclusive no que se refere ao procedimento de revisão extraordinária prevista no instrumento.

29. Assim, a FUNDAÇÃO requer **(i)** seja retirada da pauta da 33ª Reunião Ordinária do CIF a discussão endereçada por meio da NT 31/2018, considerando o exposto por meio da presente manifestação e, caso assim não se entenda, **(ii)**

seja permitido o direito à voz, nos termos do art. 10, §2º, do Regimento Interno do CIF, para que a FUNDAÇÃO exponha os argumentos contrários à NT 31/2018.

30. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
**SARA JUAREZ SALES**

**GERENTE DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS**